



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 PMXV**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 PMXV**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Lizitec Telecomunicações LTDA no dia 29 de novembro de 2023, às 12:35, através do e-mail [licitacao@xavantina.sc.gov.br](mailto:licitacao@xavantina.sc.gov.br).

Sem adentrar ao mérito da impugnação, verifica-se que a mesma é intempestiva, por ser interposta fora do prazo constante no Edital:

12.2.2 - A licitante poderá impugnar os termos deste Edital em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública, estabelecida no subitem 1.3, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

[...]

12.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas após a expiração dos prazos previstos nos subitens 12.2.1 e 12.2.2 e/ou protocolizados por meio diverso daquele previsto no subitem 12.2.3.

Ademais, verifica-se que, em se tratando de licitação, os dias não podem ser contados em horas:

Proceda à contagem dos prazos legais atinentes às licitações em dias, e não em horas, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, emitindo decisão formal sobre as questões apresentadas, em atenção ao disposto no art. 18, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 2625/2008 Plenário.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 07 fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 06; o segundo, o dia 03. Portanto, até o dia 02, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o




## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...)FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

Desta forma, DECIDO por NÃO CONHECER da impugnação apresentada pela empresa Lizitec Telecomunicações LTDA, tendo em vista sua INTEMPESTIVIDADE.

Prossiga-se o processo licitatório. Publique-se.

Xavantina (SC), 30 de novembro de 2023.

  
Edilson José Grolli  
Pregoeiro